

TERMO DE CREDENCIAMENTO 2.1/2016

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2015

Protocolado nº 016/2015

Objeto: Credenciamento de operadoras de planos de assistência médico-hospitalar, compreendendo os procedimentos clínicos e cirúrgicos ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros serviços de diagnóstico e terapia, para empregados da EMDEC S/A e seus dependentes, de acordo com a Lei Federal nº 9.656/98, suas alterações e regulamentações.

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A, inscrita no CNPJ sob nº 44.602.720/0001-00, situada na Rua Dr. Salles Oliveira, nº. 1.028, Vila Industrial, Campinas/SP, CEP: 13035-270, neste ato representada pelo Diretor Presidente Sr. Carlos José Barreiro, portador do RG nº 45.711.896 e do CPF nº 000.621.248-46 e pelo Diretor Administrativo e Financeiro Sr. Miguel Jorge Nicolau Filho, portador do RG nº 8.723.774 e do CPF nº 724.291.868-53, doravante designada simplesmente EMDEC e a **UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, inscrita no CNPJ sob nº 46.124.624/0001-11, situada na Avenida Barão de Itapura, nº 1123, Bairro Guanabara, Campinas/SP, CEP: 13020-901, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Dr. José Windsor Angelo Rosa, portador do RG nº 7.240.307 e do CPF nº 005.681.198-51 e pelo Diretor Comercial, Dr. Miguel Carlos Hyssa Brondi, portador do RG nº 9.443.926 e do CPF nº 077.791.858-77, denominada simplesmente CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de operadoras de planos de assistência médico-hospitalar, compreendendo os procedimentos clínicos e cirúrgicos ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros serviços de diagnóstico e terapia, para empregados da EMDEC S/A e seus dependentes, de acordo com a Lei Federal nº 9.656/98, suas alterações e regulamentações.

2. PRAZO

2.1. Este credenciamento tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado respeitadas as determinações da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

3. DOS SERVIÇOS

3.1. A Credenciada deverá prestar os serviços de assistência médico hospitalar, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Edital do Chamamento Público, que é parte integrante deste Termo de Credenciamento, vinculando-se ainda à proposta comercial apresentada.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, FATURAMENTO E REAJUSTE

4.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com a quantidade de credenciados de cada tipo de plano, por meio da apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

4.1.1. A Nota Fiscal deverá ser apresentada até o 3º dia útil do mês para análise da EMDEC no prazo de 3 dias úteis. O pagamento será realizado no 10º dia útil do mês subsequente.

4.1.2. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresentar incorreções, será devolvida e o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis da data do aceite.



M

4.1.3. A fatura não aprovada pela EMDEC será devolvida à CREDENCIADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se para pagamento o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de sua aceitação.

4.1.4. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CREDENCIADA suspenda a prestação dos serviços.

4.2. O reajuste contratual será anual com base no IPCA/IBGE e a data base será o mês de início de operação.

4.3 Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

- a) Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A
Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP, CEP: 13035-270
CNPJ nº: 44.602.720/0001-00 - Inscrição Estadual: 244.109.463.110
 - b) Protocolo nº 016/2015
 - c) Termo de Credenciamento nº 02/2015.
- A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.
Não será aceito boleto bancário.

4.4 Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

4.5 Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa da Contratada, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

5.1 Indicar preposto para acompanhamento dos termos do credenciamento;

5.2. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência do Edital que é parte integrante deste credenciamento.**

5.3 Deverá seguir rigorosamente as exigências mínimas de atendimento ambulatorial, hospitalar, obstétrico e no que tange a exames complementares, atendendo as determinações da Lei 9.656/98, suas alterações e regulamentações.

5.4 Para efeito de prestação dos referidos serviços, considera-se o rol de procedimentos e eventos em saúde, estabelecidos na Resolução Normativa nº 338, de 21 de outubro de 2013, da Agência Nacional de Saúde Suplementar e suas alterações.

5.5 Assinar o Termo de Encerramento do Credenciamento ao final da vigência deste instrumento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA EMDEC:

6.1 Prestar à CREDENCIADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução dos serviços;

6.2 Comunicar toda nova adesão de empregado e dependentes, para sua inclusão nos serviços de assistência médica sem carência e custo de cadastramento, respeitando o prazo de até 30 (trinta) dias da data da admissão na Empresa;

6.3 Comunicar toda exclusão e inclusão de usuário;



6.4 Indicar preposto para acompanhamento da prestação dos serviços.

7. DA MANUTENÇÃO DAS EXIGÊNCIAS

7.1. Durante a vigência do credenciamento, a CREDENCIADA deverá manter todas as condições exigidas na inscrição e sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições, a CREDENCIADA deverá atender.

8. DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. Caso a CREDENCIADA não cumpra as regras, condições e exigências descritas no Edital de Chamamento Público nº 02/2015 e no presente Termo de Credenciamento, a EMDEC registrará a ocorrência e poderá aplicar advertência e até mesmo efetuar a rescisão unilateral do Termo de Credenciamento de acordo com a gravidade da ocorrência;

8.2. A CREDENCIADA poderá solicitar rescisão do Termo de Credenciamento a qualquer momento, desde que comunique a EMDEC com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência.

8.3. A EMDEC poderá a qualquer tempo rescindir o Termo de Credenciamento comunicando a CREDENCIADA com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência.

9. PENALIDADES

9.1. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Chamamento Público e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração e ao objeto aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III–Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8666/93;

IV–Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8666/93.

9.1.1. Com exceção da aplicação da penalidade de Advertência, as demais serão objeto de Procedimento de Aplicação de Penalidade, garantindo-se o contraditório e ampla defesa.

9.2. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

9.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

9.3.1. Multa de 01% (um por cento), aplicado sobre o valor médio das faturas mensais do último trimestre nas infrações de natureza leve;

9.3.2. Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor médio das faturas mensais do último trimestre para as infrações de natureza média;

9.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre a somatória das faturas mensais do último trimestre para as infrações de natureza grave;

9.3.4. Multa de 15% (quinze por cento) sobre a somatória das faturas mensais do último trimestre para as infrações de natureza gravíssima.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several initials.

9.4. A CREDENCIADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

9.5. Se indeferido o recurso, a Credenciada deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 5 (cinco) dias, após a comunicação do resultado.

9.6. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CREDENCIADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos ou da garantia contratual, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

9.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10. REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

10.1. A fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.

10.2. Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado, se necessário, Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

11. DOCUMENTOS INTEGRANTES

11.1. Integra o presente Termo de Credenciamento, o Anexo I – Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CREDENCIADA. As partes ficam vinculadas ainda, para todos os efeitos legais, aos termos do Edital.

12. PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

12.1. Para o presente Credenciamento, há previsão de recursos orçamentários, que custearão as despesas decorrentes deste ajuste, conforme certificado nos autos do PALC nº016/2015 que este originou.

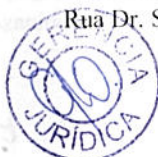
13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Outras cláusulas e condições que se fizerem eventualmente necessárias serão acrescentadas mediante termo aditivo ao presente.

13.2. Fica terminantemente vedada à CREDENCIADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata.

13.3. Durante a vigência do credenciamento, a CREDENCIADA deverá manter as condições de inscrição e sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a Credenciada deverá atender.

13.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer dúvidas que se originem decorrentes deste instrumento e que não se resolvam amigavelmente.



14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL


14.1. Aplica-se no que couber as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei 9.656/98, suas alterações e regulamentações.

E por estarem assim justas e acordadas as partes assinam o presente Termo de Credenciamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, cada uma e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Campinas, *02 de fevereiro de 2016.*

CSL

Carlos José Barreiro
Diretor Presidente da EMDEC


Miguel Jorge Nicolau Filho
Diretor Administrativo e Financeiro da EMDEC



Dr. José Windsor Angelo Rosa
Unimed Campinas – Coop. Trabalho Médico

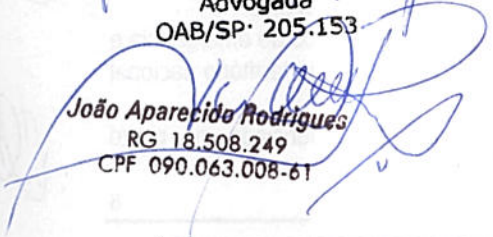

Dr. Miguel Carlos Hyssa Brondi
Unimed Campinas – Coop. Trabalho Médico


TESTEMUNHAS:


Ludmyla E. N. Vota
Chefe Departamento de Contratos
EMDEC S/A


Cecília S. Nakai


UNIMED CAMPINAS
Dra. Melissa de Freitas Vosgrau
Advogada
OAB/SP - 205.153


João Aparecido Rodrigues
RG 18.508.249
CPF 090.063.008-61


UNIMED CAMPINAS
Lucia Regina Fedeschi Di Tella Ferreira
Gerente Relações Empresariais
RG 19.414.257-7 - CPF 084.462.453-90


UNIMED CAMPINAS
Dr. D. Zabeiro Silveira da Silva
Gerente Jurídico
OAB/SP - 23.621

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

Credenciamento de operadoras de planos de assistência médico-hospitalar, compreendendo os procedimentos clínicos e cirúrgicos ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros serviços de diagnóstico e terapia, para empregados da EMDEC S/A e seus dependentes, de acordo com a Lei Federal nº 9.656/98, suas alterações e regulamentações.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES GERAIS

2.1 A prestação dos serviços relacionados no objeto destina-se aos empregados da EMDEC e seus dependentes, que venham optar pela adesão ao Plano.

2.2 Os referidos serviços deverão seguir rigorosamente as exigências mínimas de atendimento ambulatorial, hospitalar, obstétrico e no que tange a exames complementares, atendendo as determinações da Lei 9.656/98, suas alterações e regulamentações.

2.3 Para efeito de prestação dos referidos serviços, considera-se o rol de procedimentos e eventos em saúde estabelecidos na Resolução Normativa nº 338, de 21 de outubro de 2013, da Agência Nacional de Saúde Suplementar e suas alterações.

2.4 A Credenciada deverá assegurar em caso de acidente de trabalho, todas as ações necessárias ao primeiro atendimento médico do empregado acidentado.

2.4.1 A Credenciada deve estar apta a prestar cobertura a procedimentos oriundos de acidentes de trabalho.

2.5 A Credenciada deverá garantir atendimento eletivo e de urgência e emergência aos beneficiários usuários da região metropolitana de Campinas.

2.6 A Credenciada deverá ter um número de médicos, hospitais, maternidades, laboratórios e clínicas credenciados suficiente para atender ao quadro de funcionários da EMDEC e seus dependentes, a saber: -

a) No mínimo 02 (dois) hospitais credenciados em Campinas;

b) Sendo que 1 (um) deles deverá apresentar:

- Quarto com até 03 (três) leitos (para o plano quarto coletivo, pois há necessidade de atender também ao plano quarto privativo),

- Possuir no mínimo 100 (cem) leitos,

- Possuir um centro cirúrgico com no mínimo 7 (sete) salas,

- Possuir UTI para adulto (mínimo de 06 leitos)

- Possuir UTI neo-natal (mínimo de 04 leitos); -

c) No mínimo 01 (uma) unidade de Pronto Socorro em Campinas;

d) No mínimo 02 (duas) unidades de Fisioterapia em Campinas;

e) No mínimo 04 (quatro) laboratórios de análise clínicas credenciados em Campinas.

2.7 Deverá ter número de médicos credenciados suficiente para atender os prazos estabelecidos na resolução normativa nº259 de 17 de junho de 2011 da Agência Nacional de Saúde Complementar bem como suas alterações posteriores.

2.8 Durante a vigência do contrato, se a quantidade de médicos, hospitais, clínicas e laboratórios não forem suficientes para as necessidades de atendimento, a EMDEC solicitará novos credenciamentos para suprir a deficiência constatada, que deverão ser atendidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

2.9 A Credenciada efetuará reembolso de consultas, exames e demais atendimentos de emergência e de urgência, realizados por empregados e dependentes residentes em outras cidades do território nacional onde não existam médicos, clínicas e hospitais credenciados, até que isso ocorra.

2.9.1 A solicitação de reembolso deverá ser protocolada junto à Credenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da emissão do recibo.



Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page.

- 2.9.2 O reembolso será feito conforme remuneração de serviços e procedimentos praticados pela Credenciada e no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data em que o pedido for protocolado, mediante a apresentação do recibo ou documento na forma original.
- 2.10 Para oferta aos empregados da EMDEC deverão ser considerados dois tipos de planos: Quarto Coletivo e Quarto Privativo.
- 2.10.1 Os critérios de cobrança por serviços diferenciados (quarto coletivo e quarto privativo) deverão ser explicitados pela Credenciada na proposta comercial.

3. DA CARACTERIZAÇÃO DOS USUÁRIOS:

3.1 Usuário Titular:

- 3.1.1 Diretores eleitos estatutariamente,
3.1.2 Empregados ativos.

3.2 Usuário dependente:

- 3.2.1 Cônjuge, companheiro (a) devidamente comprovado e/ou com filhos em comum;
3.2.2 Filhos (as) solteiros (as) até 24 (vinte e quatro) anos;
3.2.3 Filhos adotivos após guarda definitiva;
3.2.4 Filhos (as) inválidos de qualquer idade devidamente comprovado;
3.2.5 Enteado (a), comprovada a dependência econômica, no limite dos subitens;
3.2.6 Tutelado e Curatelado por decisão judicial;
3.2.7 Menor sob guarda, até completarem a maioridade, ou até ocorrer a cessação da guarda;
3.2.7.1 Para elucidação de Menor sob guarda, se faz necessário enaltecer o ato provisório para fins de adoção (180 dias) o qual é concedido aos guardiões o período de adaptação e acompanhamento.
3.2.7.2 Em se tratando de guarda definitiva de menor sem a finalidade de adoção, não será aceito para enquadramento ao credenciamento no plano de saúde, visto que a responsabilidade nomeada pelo juiz não aplica aos dependentes do plano.

4. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

- 4.1 No primeiro dia de operação a Credenciada assumirá todos os atendimentos iniciados e em andamento, bem como todas as despesas havidas pela operadora antecessora, incorridos a partir do início da operação e decorrentes de eventual continuidade de atendimento, por impossibilidade de remoção ou transferência do paciente.
- 4.2 A migração dos empregados da EMDEC bem como de seus dependentes que participam do atual plano de saúde para as empresas credenciadas será automática e sem qualquer carência ou pagamento de taxa de cadastramento;
- 4.3 Os empregados da EMDEC e seus dependentes terão a oportunidade de optar por quaisquer dos planos de saúde credenciados, sem qualquer carência.
- 4.4 Após a assinatura do Termo de Credenciamento as operadoras poderão durante 30 (trinta) dias promover seus serviços aos funcionários da EMDEC, com distribuição de panfletos, folders, dentre outros materiais correlatos. Além disso, será disponibilizado espaço físico nas dependências da EMDEC para permanência por igual período para cada uma das operadoras, de stand de promoção para esclarecimentos e dúvidas.
- 4.5 Após o período do item acima, os funcionários deverão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, optar através do preenchimento de ficha de adesão por uma das credenciadas. A ficha de adesão será entregue por cada um dos funcionários na Gerência de Recursos Humanos da EMDEC que repassará a listagem dos optantes para as credenciadas.



M

4.6 A partir do recebimento da listagem dos optantes as Credenciadas deverão no prazo máximo de 20 (vinte) dias iniciar a operação do plano, emitir e entregar os respectivos cartões de identificação gratuitamente para cada usuário.

4.7 Por ocasião da proposta, a Proponente Credenciada deverá informar qual o número mínimo de adesões para manutenção do preço informado e do interesse em manter-se credenciada.

4.7.1 No caso de não ser alcançado o número mínimo de adesões, após o recebimento da listagem com os optantes, a Credenciada deverá manifestar seu interesse em manter-se credenciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Caso não exista interesse, será providenciado Termo de Rescisão.

4.8 A EMDEC comunicará à Credenciada, toda nova adesão de empregado e dependentes, para sua inclusão nos serviços de assistência médica sem carência e custo de cadastramento, respeitando o prazo de até 30 (trinta) dias da data da admissão na Empresa;

4.9 Aqueles considerados como usuários dependentes, conforme item 3.2, poderão ser incluídos a qualquer momento, sem qualquer carência, desde que obedecido o limite máximo de 30 dias após o evento (nascimento, adoção, casamento ou Declaração Pública de Convívio Marital, e casos análogos).

4.10 Para as inclusões referidas nos itens 4.2, 4.3, 4.8 e 4.9 posteriores aos prazos previstos nos itens 4.5 (para os itens 4.2. e 4.3), 4.8 e 4.9, fica facultada à Credenciada a aplicação da carência, observados os seguintes limites:

a) Casos de urgência e emergência: 24 horas;

b) Consultas, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, atendimento de remoção inter - hospitalar: 30 dias;

c) Internações programadas, radioterapia, quimioterapia, procedimentos de cirurgia cardíaca e hemodinâmica, procedimentos clínicos e cirúrgicos ambulatoriais, inclusive litotripsia: 180 dias;

d) Transplante renal, transplante de córnea, hemodiálise crônica, internação psiquiátrica, cirurgia refrativa para grau igual ou maior que 5 (cinco) uni ou bilateral, genética (procedimentos diagnósticos), septação gástrica (cirurgia de obesidade mórbida): 180 dias;

e) Internações obstétricas para parto a termo: 300 dias;

f) Ressonância nuclear magnética e tomografia: 180 dias.

4.11 A EMDEC comunicará a Credenciada toda exclusão e inclusão de usuário.

4.11.1 A Credenciada deverá, quando da exclusão do usuário, por motivo de rescisão ou exoneração sem justa causa, garantir a prestação dos serviços por 90 (noventa) dias correntes a ele e seus dependentes, ou em outro prazo e condições que venham a ser estipulados em Acordo Coletivo de Trabalho.

4.11.2 É assegurado ao ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa que contribuiu para o plano, em decorrência de vínculo empregatício, o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral, conforme preconiza o artigo 30, da Lei 9.656/98 e Resolução Normativa nº 279 ANS

4.11.3 Ao empregado aposentado que vem a se desligar da empresa é garantido o direito de manter sua condição de beneficiário, desde que assuma o seu pagamento integral, conforme o disposto no artigo 31 da Lei nº 9.656, de 1998 e Resolução Normativa nº 279 ANS.

4.11.4 Os empregados demitidos e empregados aposentados atualmente ativos no plano, conforme artigo 30 e 31 da lei nº 9.656/98, deveram optar pela credenciada do mesmo modo que os ativos na EMDEC.

4.12 A EMDEC não se responsabilizará por despesas de quaisquer serviços utilizados fora daqueles cobertos pelo rol de procedimentos da Lei 9659/98 e que não estejam por ela devidamente autorizados.

4.13 É facultada aos usuários a utilização de instalações hospitalares e serviços não acordados, desde que assumam todas as responsabilidades, pecuniárias ou não, junto às entidades hospitalares, médicos e serviços auxiliares decorrente dessa utilização.

4.14 A Credenciada deverá fornecer, mensalmente, arquivos informatizados e extratos demonstrativos, de acordo com o formato a ser definido pelas partes, referentes a utilização de assistência médica por



titulares e dependentes, de forma analítica, sintética e geral, discriminando todos os serviços realizados, para fins de gerenciamento interno da EMDEC.

4.14.1.1 Os arquivos indicados no item 4.14 deverão ser entregues mensalmente, ficando a Credenciada sujeita a penalidade pelo não cumprimento.

4.15 A credenciada, em parceria com a EMDEC, no sentido de educar, orientar e esclarecer o titular e seus dependentes, utilizará como instrumento palestras informativas e educativas, a fim de manter o equilíbrio financeiro do contrato. A critério da EMDEC, sempre que solicitado, estas palestras deverão ser disponíveis e serem ministradas em até 02 (duas) vezes por mês, em local a ser estabelecido pela empresa.

4.16 A Credenciada deverá fornecer aos beneficiários titulares, em periodicidade anual, os manuais atualizados de seus recursos credenciados, sem qualquer custo adicional.

4.17 A Credenciada denunciará a EMDEC irregularidades praticadas pelos usuários, cabendo igual direito à EMDEC com relação ao atendimento, a fim de que as partes possam tomar medidas necessárias à sua solução.

4.18 O empregado participará do custeio do plano conforme termos e parâmetros definidos em Acordo Coletivo de Trabalho.

5. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS – PRÉ PAGAMENTO

5.1 Na proposta comercial, cada proponente credenciada deverá apresentar:

5.1.1 Tabela contendo valores cobrados pelo plano quarto coletivo e plano quarto privativo independente de faixa etária;

5.1.2 Tabela contendo valores cobrados pelo plano quarto coletivo e plano quarto privativo para os desligados da empresa conforme RN nº279 ANS.

5.1.3 Quantidade mínima de adesões para manutenção dos valores ofertados.

5.2 Os pagamentos serão realizados de acordo com a quantidade de credenciados de cada tipo de plano, por meio da apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

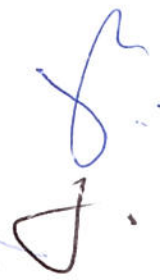
5.2.1 A Nota Fiscal deverá ser apresentada até o 3º dia útil do mês para análise da EMDEC no prazo de 3 dias úteis. O pagamento será realizado no 10º dia útil do mês subsequente.

5.2.2 Caso a Nota Fiscal/Fatura apresentar incorreções, será devolvida e o prazo para pagamento será de 5 dias úteis da data do aceite.

5.3 O reajuste contratual será anual com base no IPCA/IBGE e a data base será o mês de início de operação.

6. QUADRO ATUAL DE EMPREGADOS E DEPENDENTES DA EMDEC

6.1 Para fins de análise e cálculo da proposta, informamos o número potencial de empregados e dependentes classificados por faixa etária:



6.2 QUADRO DE TITULARES E DEPENDENTES ATUAL DA EMDEC POR FAIXA ETÁRIA:

FAIXA ETÁRIA				TITULARES		DEPENDENTES	
DE		ATÉ		FEM.	MASC.	FEM.	MASC.
DE	0	ATÉ	18	1	0	286	316
DE	19	ATÉ	23	1	9	108	112
DE	24	ATÉ	28	6	25	21	3
DE	29	ATÉ	33	20	33	45	5
DE	34	ATÉ	38	20	90	70	13
DE	39	ATÉ	43	27	97	109	13
DE	44	ATÉ	48	32	171	114	8
DE	48	ATÉ	53	27	123	64	15
DE	54	ATÉ	58	15	63	48	7
DE	59	ATÉ	69	11	55	33	13
DE	70	ATÉ	79	0	3	1	0
ACIMA DE 80 ANOS				0	0	0	0
TOTAL				160	669	899	505
TOTAL MASCULINO				1174			
TOTAL FEMININO				1059			
TOTAL GERAL				2233			

6.3 QUADRO DE TITULARES E DEPENDENTES PARTICIPANTES DO PLANO PARA DEMITIDOS E APOSENTADOS:

FAIXA ETÁRIA				TITULARES		DEPENDENTES	
DE		ATÉ		FEM.	MASC.	FEM.	MASC.
DE	0	ATÉ	18				1
DE	19	ATÉ	23			1	
DE	24	ATÉ	28				
DE	29	ATÉ	33				
DE	34	ATÉ	38				
DE	39	ATÉ	43		1		
DE	44	ATÉ	48		1		
DE	48	ATÉ	53			1	
DE	54	ATÉ	58		1		
DE	59	ATÉ	69				
DE	70	ATÉ	79				
ACIMA DE 80 ANOS							
TOTAL				0	3	2	1



6.4. QUADRO ATUAL DE PESSOAS INSCRITAS POR TIPO DE PLANO:

FAIXA ETÁRIA		
DE	0	ATÉ 18
DE	19	ATÉ 23
DE	24	ATÉ 28
DE	29	ATÉ 33
DE	34	ATÉ 38
DE	39	ATÉ 43
DE	44	ATÉ 48
DE	48	ATÉ 53
DE	54	ATÉ 58
DE	59	ATÉ 69
DE	70	ATÉ 79
ACIMA DE 80 ANOS		
TOTAL POR SEXO		
TOTAL POR ACOMODAÇÃO		

QUARTO COLETIVO	
FEM.	MASC.
115	133
59	60
17	17
22	18
30	41
52	43
56	58
48	75
30	32
12	24
1	2
0	0
442	503
945	

QUARTO PRIVATIVO	
FEM.	MASC.
169	180
50	59
14	13
42	19
60	61
84	68
58	86
75	102
33	38
31	43
1	2
0	0
617	671
1288	

Plano Quarto coletivo: 945 pessoas

Plano Quarto privativo: 1288 pessoas

6.5. A opção pelo tipo de plano de saúde é livre para todos os funcionários não havendo limitação ou critério específico para inclusão. Há somente uma carência quando da alteração entre os planos de 300 dias.

6.6. Os funcionários contribuem para o pagamento do plano de saúde com um percentual que varia conforme a faixa salarial indo de 10% a 50% do valor pago por pessoa de acordo com o firmado em Acordo Coletivo, estipulando a empresa um valor limite máximo para este subsídio.

6.7. Atualmente temos aproximadamente 57 funcionários já aposentados em atividade.

6.8. Não há funcionários e nem dependentes se utilizando serviço de Home Care atualmente.

7. BENEFÍCIOS ADICIONAIS

7.1. Este Termo de Referência contempla as especificações MÍNIMAS que deverão ser concedidas pelas operadoras, as quais poderão ofertar planos com benefícios adicionais, como por exemplo com abrangência NACIONAL.





Handwritten notes and signatures at the bottom of the page.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**CONTRATANTE:** EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A**CONTRATADA:** UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2015 – Protocolado nº 016/2015**

Objeto: Credenciamento de operadoras de planos de assistência médico-hospitalar, compreendendo os procedimentos clínicos e cirúrgicos ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros serviços de diagnóstico e terapia, para empregados da EMDEC S/A e seus dependentes, de acordo com a Lei Federal nº 9.656/98, suas alterações e regulamentações.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

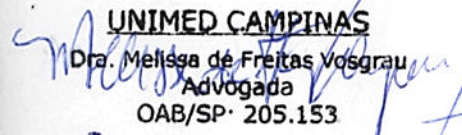

Campinas, *02 de fevereiro de 2015.*
Carlos José Barreiro
Diretor Presidente da EMDEC
Miguel Jorge Nicolau Filho
Diretor Administrativo e Financeiro da EMDEC
Dr. José Windsor Angelo Rosa
Unimed Campinas – Coop. Trabalho Médico
Dr. Miguel Carlos Hyssa Brondi
Unimed Campinas – Coop. Trabalho Médico**UNIMED CAMPINAS**
Lucia Regina Tedeschi Di Tella Perre
Gerente Relações Empresariais

12

RG 19.414.257-7 - CPF 029.469.466-4

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

Rua Dr. Salles Oliveira, nº. 1.028 – Vila Industrial – CEP 13035-270 – Campinas/SP

Fone: (19) 3772-4000 www.emdec.com.br**UNIMED CAMPINAS**
Dra. Melissa de Freitas Vosgrau
Advogada
OAB/SP - 205.153
João Aparecido Rodrigues
RG 18.508.249
CPF 090.063.008-61**UNIMED CAMPINAS**
Dr. Dagoberto Silveira da Silva
Gerente Jurídico
OAB/SP - 80.681